



OFÍCIO VEREADOR Nº 2.265/2021

São Roque, 8 de dezembro de 2021.

Ilustríssima Senhora,

Em matéria publicada, no dia 17 de novembro, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) publicou postagem do Dever de Classe sobre o tema e, com isso, confirma que valores previstos e não gastos do FUNDEB devem mesmo ser rateados aos professores, em forma de abono ou auxílio.

Cumpra acrescentar que, em 2021, o percentual obrigatório para pagar o magistério com dinheiro do FUNDEB subiu de 60% para 70%, aumentando ainda mais as sobras dos recursos do fundo, e que devem ser repassados aos professores.

Muitos municípios já se anteciparam e ratearam os valores das sobras do FUNDEB, em forma de abono, como é o caso de Mairinque e tantos outros.

Assim, como legisladores deste Poder Legislativo Municipal, consultamos a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para esclarecer os seguintes questionamentos:

1. O rateio da verba remanescente (sobras do FUNDEB) aos educadores da rede municipal tem amparo legal e constitucional?

2. Há alguma restrição à luz da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no que concerne ao rateio da verba remanescente (sobras do FUNDEB) aos educadores da rede municipal para serem pagas ainda neste ano?

3. Caso não haja nenhum óbice para viabilizar o rateio da verba remanescente (sobras do FUNDEB) aos educadores da rede municipal, há a necessidade de lei, em sentido estrito, para a concretização do rateio ou o Poder Executivo pode editar por meio de decreto?

Reubi 08/12/2021
Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica
OAB/SP 251.991

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. Caso haja algum impeditivo legal para o município efetuar o rateio das sobras do FUNDEB aos educadores da rede municipal, à luz da Lei Complementar nº 173, estes deverão receber no início de 2022, em caráter retroativo?

Importante enfatizar que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, que "*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, na forma que especifica*", e está apenas aguardando a sanção do governador. Isso significa que os educadores da rede estadual irão receber o abono referente às sobras do FUNDEB nos próximos dias. E nada mais justo que o mesmo entendimento seja replicado no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
VIRGÍNIA COCCHI WINTER
MD. Assessora Jurídica da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/12/2021 - 11:55 13398/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Ofício Vereador Nº 2265/2021

Assunto: Solicita à Assessoria Jurídica da Câmara parecer jurídico a respeito da possibilidade de rateio ou pagamento de benefício ou, ainda, de auxílio aos professores com a sobra do FUNDEB, com base nos limites da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/12/2021 15:27:34
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/12/2021 15:28:04
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	08/12/2021 15:28:23